



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos incisos II, III e IV do art. 35 da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

Este destaque refere-se à supressão das regras de transição, regras estas que os servidores públicos que entraram no serviço público até 2003 vem cumprindo há 16 longos anos, afetando a expectativa de direito dos servidores públicos à aposentadoria e impactando-os com a redução do valor dos proventos e a elevação da idade mínima para a aposentadoria, sob o pretexto de “combater privilégios”.

No entanto, o direito acumulado é resultado de uma carreira construída por longo período e sujeita a altos e baixos, em que a aposentadoria integral e a paridade são meras compensações e garantia de estabilidade financeira, que valorizam a carreira e protegem o próprio interesse público.



SF/19908.4881-79 (LexEdit)

A revogação das regras de transição ofende o Princípio da proporcionalidade, submetendo, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da promulgação da emenda à Constituição a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direitos para que o servidor público que ingressou até 31/12/2003 aposente-se com integralidade e paridade.

Ao desconsiderar tal necessidade, a proposta ofende os Princípios da Proteção da Confiança e da Proporcionalidade, integrantes do Princípio da Segurança Jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito. Como bem observa o Jurista Paulo Modesto (2017),

[...] Não se trata de tutelar simples expectativa de direito, mas de reconhecer valor jurídico ponderado para situações jurídicas que se encadeiam no curso do tempo, à semelhança de degraus de aquisição paulatina de requisitos para obtenção da situação subjetiva final, e que não podem ser equiparadas à situação dos novos entrantes do regime, sob pena de fraudar expectativas legítimas. Numa palavra: a relação previdenciária é um processo, comportando situações jurídicas intermediárias, cujo valor jurídico não se mede sem consideração do princípio da proporcionalidade e da equidade.

Ademais, há entendimento dos Ministros do STF na ADI 3.104-0/DF no sentido de que “não pode haver tramitação de emenda voltada a afastar garantia” e “não é aconselhável a mudança de uma cláusula de transição”, segundo o Ministro Marco Aurélio, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica e ao Princípio da vedação do Retrocesso Social.

Como afirmou o então Ministro Carlos Ayres Brito na ADI “a pessoa está prestes a implementar uma condição, as regras são alteradas e com um agravamento sensível para o servidor que se encontrava na iminência da

aposentadoria [...]”, e segundo o Ministro Gilmar Mendes, “[...] A ideia de segurança jurídica, a ideia de que, neste caso, pode haver fraude ao sistema”, ou seja, é como se fosse “uma corrida de obstáculo com obstáculo em movimento”.

A revogação dos regimes de transição atuais pela PEC 06/19 terão como consequência a judicialização da matéria junto ao STF e ambos os lados perderão, pois o Estado deverá arcar com um passivo, acrescido de multa e correção monetária, se vencidas as ações, e os servidores se verão impedidos de se aposentar, com uma corrida para aposentadoria que nunca alcançará o ponto final.

As maiores prejudicadas pela revogação das regras de transição serão as mulheres, já que houve um aumento de 2 anos na idade para aposentadoria, o que vai acarretar um pedágio de 5 a 10 anos de tempo de serviço.

A supressão das revogações não provocará alteração das novas regras de transição inseridas pela PEC 06/19, mas apenas a continuação das regras de transição anteriores para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até dezembro de 2003 e estão prestes a se aposentar.

Por essas razões, solicitamos a votação em separado com a intenção de suprimir os dispositivos que revogam as regras de transição estabelecidas pelas EC 20/98, 41/03 e 47/05 em vigor, ampliando assim o leque de alternativas em respeito a tal princípio, sem interromper nem prejudicar, de forma abrupta e onerosa, aqueles que se acham às vésperas de concluir os requisitos para aquisição de direitos. Assim, para que sejam preservadas essas situações com uma transição mais justa, impõe-se a supressão de tais revogações.

Requeiro, em nome Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos incisos II, III e IV do art. 35 da PEC 6/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

Senador Weverton
(PDT - MA)
líder do PDT



SF/19908.4881-79 (LexEdit)